Resolução nº 001/2022

***Institui o Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde e dá outras providencias.***

 A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve dentro de sua competência constitucional e da Lei Orgânica Municipal, aprovar em plenário e o Presidente **José Roberto de Paula** promulgar a presente Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Alimentação, de natureza indenizatória e em pecúnia, em benefício dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, que estejam em atividade.

§1.º O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente, exceto no mês em que o servidor estiver gozando do período de férias;

§ 2.º Somente terá direito ao Auxílio Alimentação o servidor que estiver em efetivo exercício nas atividades do legislativo e que não se enquadre nos casos do art. 3º, §2º e art. 5º desta lei.

**Art. 2º.** O auxílio previsto no artigo 1° não será:

1. - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
2. - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”;
3. - acumulado com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxilio ou benefício alimentar.

**Art. 3º.** O auxílio previsto no § 1º do artigo 1º, têm os seus valores assim definidos:

 I – Auxílio Alimentação R$ 120,00 (cento e vinte reais);

§1.º O valor do Auxílio de que trata o inciso I deste artigo será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, no mesmo percentual total aplicado a titulo de revisão geral anual e aumento real dos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde.

§2.º Considerar-se-á para o desconto do Auxílio Alimentação, por dia não

trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 4º.** O servidor receberá o auxílio previsto no § 1º artigo 1º, mediante prévia declaração, sob as penas da lei, de que há interesse em receber o auxílio e que não percebe idêntico benefício, comprometendo-se a utilizá-lo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A declaração de desistência do auxílio não impede opção futura do benefício, a ser concedida após formalização de declaração de interesse, não retroagindo seus efeitos.

**Art. 5º.** O Servidor não fará jus ao auxílio quando:

I – Exonerado;

1. -- aposentado
2. – Renunciá-lo;
3. – Houver dado causa de desvirtuamento na utilização do benefício, ou houve recebido em duplicidade.
4. – Quando estiver em gozo de auxílio da previdência social por qualquer motivo.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV deste artigo, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, 11 janeiro de 2022

# José Roberto de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

# Lucilene da Silva Fonseca Paiva

Secretária